MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 284, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto "**Nós podemos muito mais: trabalhando em rede com a rede**".

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.121742/2017-36;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos "cidadania fortalecida", "buscar maior celeridade nas rotinas operacionais" e "aprimorar o relacionamento do MPDFT com a sociedade";

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, orientar e supervisionar a elaboração e o desenvolvimento de projetos, visando subsidiar a atuação dos membros na concretização dos objetivos das medidas despenalizadoras previstas na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de testar e validar nova metodologia de atuação da Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas (Cema), que consiste em buscar na rede parceira, projetos específicos que possam ser subsidiados pelas prestações pecuniárias resultantes das conversões em acordos de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95) e de transação penal (art. 76 da Lei nº 9.099/95),

RESOLVE:

Art. 1° Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto "**Nós podemos muito mais: trabalhando em rede com a rede**".

§ 1° O projeto tem como objetivo criar metodologia de assessoramento às Promotorias de Justiça na temática medidas alternativas, reunindo os elementos necessários para a celeridade e a transparência na aplicação dos institutos despenalizadores elencados na Lei nº 9.099/95 – Transação Penal e Suspensão Condicional do Processo, a ser utilizada pelos Setores de Controle e Acompanhamento das Medidas Alternativas (Semas) locais.

§ 2° As fases do projeto ocorrerão de acordo com o cronograma definido no projeto anexo a esta Portaria e são assim descritas:

I - estabelecer metodologia de assessoramento às Promotorias de Justiça nas medidas alternativas de transação penal e suspensão condicional do processo;

II - apresentar nova metodologia para membros, servidores e instituições parceiras;

III - realizar ações de divulgação para conhecimento de todos os integrantes do MPDFT;

IV - organizar evento de apresentação dos resultados obtidos com a aplicação da nova metodologia de trabalho da Cema e dos Semas;

V - aprimorar o intercâmbio de informações entre a Cema e os Semas;

VI - intensificar parcerias e trabalhos em rede de cooperação com setores público, privado, sociedade civil organizada e comunidade geral;

VII - vincular o Sistema de Medidas Alternativas (SMA) ao NeoSispro; e

VIII - validar o projeto "Nós podemos muito mais: trabalhando em rede com a rede".

Art. 2° Estabelecer que a gestora e a coordenadora terão a responsabilidade pela execução das ações e pela prestação de informações necessárias ao bom desenvolvimento do projeto.

§ 1° A promotora de Justiça Hiza Maria Silva Carpina Lima será a gestora do projeto.

§ 2° A coordenadora do projeto será a servidora Cláudia de Fátima dos Reis.

Art. 3° Estabelecer que os gestores serão responsáveis pela análise da execução de ações e informações necessárias à validação do projeto.

§ 1° O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao projeto anexo elaborado com a consultoria da Assessoria de Projetos da Secplan e aprovado pela gestora.

§ 2° A coordenadora do projeto deverá prestar as informações estabelecidas no plano de acompanhamento, de acordo com os marcos de verificação, que são os pontos de controle do projeto.

§ 3° Caso haja necessidade de qualquer alteração no projeto, a Assessoria de Projetos da Secplan deverá ser informada para a realização dos devidos ajustes.

Art. 4° Definir que a execução do projeto terá duração de 9 meses, com início em março de 2018 e término em novembro de 2018, momento em que o projeto será avaliado e validado.

§ 1° O período de execução poderá ser prorrogado por um único período, a ser definido pelos gestores, para atender às necessidades do projeto.

§ 2° A validação do projeto será realizada com base no relatório final de avaliação apresentado pelos gestores e pela coordenadora do projeto.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

Alcir Coelho
Publicada em 15 / 03 / 18
Esta cópia confere com o original